EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

Lei nº 914, de 07 de abril de 2010.

Autoriza a doação de uma área de 5.672,69m^2 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Jabuti, Distrito Industrial, para a implantação da empresa HERNANDEZ & DA SILVA COMÉRCIO DE ÁLCOOL, PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA-ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 5.672,69m^2 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), à empresa Hernandez & Da Silva Comércio de Álcool, Produtos de Limpeza e Serviços Serigráficos Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.456.255/0001-02, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – "UM TERRENO URBANO", situado no lugar Jabuti, Distrito Industrial, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 5.672,69 m^2, conforme discriminação abaixo:

IMÓVEL: "Um terreno urbano", de formato irregular, situado no lugar Jabuti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Canto Verde, constituído pelos lotes 01 e 04 e por parte dos lotes 02 e 05 da quadra 25, localizado do lado par de uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 15 e 25, perfazendo uma área total de 5.672,69m^2 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), medindo e extremando:

AO NORTE (Frente): 64,58m (sessenta e quatro metros e cinqüenta e oito centímetros), com a citada Rua sem denominação oficial que separa as quadras 15 e 25;
AO SUL (Fundos): 64,34m (sessenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros), com uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 25 e 35;

AO NASCENTE (Lado Direito): 88,00m (oitenta e oito metros), sendo 44,00m (quarenta e quatro metros) com o remanescente do lote 02 e 44,00m (quarenta e quatro metros) com o remanescente do lote 05, ambos da quadra 25;
AO POENTE (Lado Esquerdo): 88,00m (oitenta e oito metros) com uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 24 e 25.

Art. 2º O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R$ 56.726,90 (cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Art. 3º Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;
II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.
IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 07 dias do mês de abril de 2010.

Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal